

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

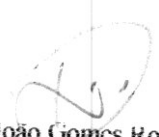
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/09 - PODER EXECUTIVO**

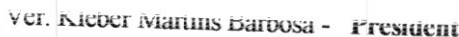
“ Dispõe sobre a criação e denominação de unidade escolar, dos cargos públicos e das vagas necessárias ao seu funcionamento, altera as Leis Complementares 004/98 e 030/2006, e dá outras providências. ”


**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, verificadas as benfeitorias no setor da educação, com a criação da escola EDUCAR PARA CRESCER, bem como a criação dos novos cargos para o perfeito funcionamento e sincronismo nas atividades a serem implantadas, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **INTEGRA**.

  
Ver. João Gomes Rocha  
RELATOR

  
Pelas conclusões do Relator

  
Ver. Kleder Martins Barbosa - Presidente

  
Ver. Valdemir Portcia Cardoso - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju-MS, aos 29 de maio de 2009.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006 /2009 de 23  
de abril de 2009.**

*“Dispõe sobre a criação e denominação de unidade escolar, dos cargos públicos e das vagas necessárias ao seu funcionamento, altera as Leis Complementares 004/98 e 030/2006 e dá outras providências”.*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.*

**Art. 1º** - Fica criada neste município a escola **EDUCAR PARA CRESCER** localizada a Avenida João Pedro Fernandes, 850, Bairro Cambarai, neste Município.

**Art. 2º** - Ficam criados na Unidade escolar **EDUCAR PARA CRESCER** os cargos em comissão, que integram o quadro do funcionalismo Municipal, constantes das tabelas 1 e 2 do Anexo I, desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único:** Ficam criadas as vagas correspondente aos cargos constantes das tabelas 1 e 2 do Anexo I desta lei, que passa a integrar o quadro do funcionalismo municipal, alterando as tabelas 1 e 3 do anexo I da Lei Complementar nº. 030/2006, com suas alterações.

**Art. 3º** - Ficam criados na unidade escolar **EDUCAR PARA CRESCER** os cargos Administrativos que integram o quadro do funcionalismo municipal, constantes da Tabela 3 do Anexo I, desta Lei Complementar.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam criadas 06 (SEIS) VAGAS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS PADRÃO I e 02 (DUAS) VAGAS DE VIGIA PADRÃO I, com vencimento inicial, qualificação e carga horária constante da



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

Tabela 3, do Anexo I, desta Lei Complementar, que passa a integrar o quadro do funcionalismo municipal, alterando as tabelas 4 e 5 do anexo I da Lei Complementar nº. 030/2006, com suas alterações.

**Parágrafo Segundo:** Para os demais cargos instituídos neste artigo serão utilizadas as vagas constantes das tabelas 4 e 5 do anexo I da Lei Complementar nº. 030/2006, com suas alterações.

**Art. 4º** - Ficam criados na unidade escolar **EDUCAR PARA CRESCER** os cargos do Grupo Magistério, constantes da Tabela 4 do Anexo I, desta Lei Complementar, que passa a integrar o quadro do funcionalismo do magistério municipal.

**Parágrafo único:** Para os cargos instituídos neste artigo serão utilizadas as vagas constantes do anexo I, Grupo Ocupacional 2, Cargos de Provimento Efetivo, Subgrupo 7, Atividades de Ensino ADE, da Lei 1324/2002 de 30 de setembro de 2002.

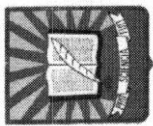
**Art. 5º** - Fica Alterado o anexo II da Lei Complementar 004/1998, para fazer constar as vagas criadas na letra "d" do artigo 2º da Lei 1.324/2002, passando a vigorar de acordo com o anexo II, desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para custeio de pessoal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e três dias do mês de abril de 2009.

**CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS**  
**Prefeito Municipal.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009**

**TABELAS POR GRUPO OCUPACIONAL**

**TABELA 1 – CARGOS EM COMISSÃO**

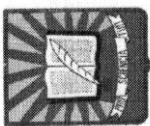
**GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
DAS-4	01 Diretor de Escola	01	R\$ 1.386,00	Nível Superior – Graduação na área específica e registro profissional no Conselho da categoria	08 h

**TABELA 2 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – FG**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	% SOBRE O VENCIMENTO EFETIVO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
FG-2	01 Secretário Escolar	01	50 %	A exigida para o cargo efetivo	08 h



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2009**

**TABELA 3 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**GRUPO OCUPACIONAL IV – SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE**  
**GRUPO OCUPACIONAL V – SERVIÇOS DE APOIO À ASSISTÊNCIA SOCIAL, À EDUCAÇÃO E À SAÚDE**

<b>PADRÃO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA DIÁRIA</b>
II	04 Oficial de Cozinha *		R\$ 462,00	Ensino Fundamental	08 h
I	06 Auxiliar de Serviços Diversos	06	R\$ 440,00	4ª série do Ensino Fundamental	08 h
I	02 Vigia	02	R\$ 440,00	4ª série do Ensino Fundamental	08 h
II	02 Auxiliar de Disciplina*		R\$ 462,00	Ensino Fundamental	08 h
V	01 Assistente Administrativo*		R\$ 605,00	Ensino Médio	08 h

\* Serão preenchidas as vagas existentes no quadro de funcionalismo municipal – Lei Complementar 030/2006 e suas alterações.



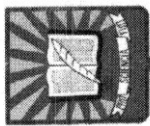
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2009**

**TABELA 4 – GRUPO DO MAGISTÉRIO**

PADRÃO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
E.E.	02 Especialista em Educação *		910,78	Curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia e Habilitação em Supervisão/Orientação/Administração ou Inspeção Escolar	36h/a
P.S.	15 Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano *		455,39	Curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia, habilitação em Séries Iniciais, ou Curso de Graduação com Licenciatura em Normal Superior, habilitação em Séries Iniciais	22h/a
P.S.	10 Professor de Educação infantil *		455,39	Curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia, habilitação em Educação Infantil, ou Curso de Graduação com Licenciatura em Normal Superior, habilitação em Educação Infantil	22h/a
P.S.	03 Professor de Educação Física *		455,39	Curso de Graduação, com Licenciatura em Educação Física	22h/a
P.S.	02 Professor de Artes *		455,39	Curso de Graduação, com Licenciatura em Artes Visuais ou Educação Artística	22h/a

**\*Serão preenchidas as vagas existentes no quadro de funcionalismo municipal – Lei Complementar 004/1998 e Lei 1.324/2002 e suas alterações.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2009**

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

**CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Professor</b>	<b>400</b>
<b>Especialista em Educação</b>	<b>40</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº. 006/2009, de 23 de abril de 2009.**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Recdm. 24/04/09  
Simp  
ex. 55 h.s.

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 006/2009, que **“Dispõe sobre a criação e denominação de unidade escolar, dos cargos públicos e das vagas necessárias ao seu funcionamento, altera as Leis Complementares 004/98 e 030/2006 e dá outras providencias”**.

Este Projeto de Lei está criando a Escola **EDUCAR PARA CRESCER** que atualmente esta funcionando como uma extensão da Escola José Pereira da Rosa. Esta unidade escola é composta de 13 salas de aulas contendo Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Ao Criar a Unidade Escolar é necessário constituir dentro de sua estrutura os cargos necessários ao seu funcionamento, conforme disposto nos artigos 2º, 3º e 4º. Foram criadas vagas para os cargos que não dispõe de vagas na estrutura de cargos do funcionalismo municipal.

Quanto ao anexo II, foi necessário adequar à abertura de vagas nos cargos de Professor e Especialista em Educação realizada através da Lei Ordinária nº 1.324/2002, quando deveria ser por Lei Complementar. Trata-se apenas de uma adequação ao processo legislativo apropriado.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Augusta Casa de Leis e do nobre espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

Atenciosamente,

  
**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO.SR.**

**Vereador ILSON PORTELA**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

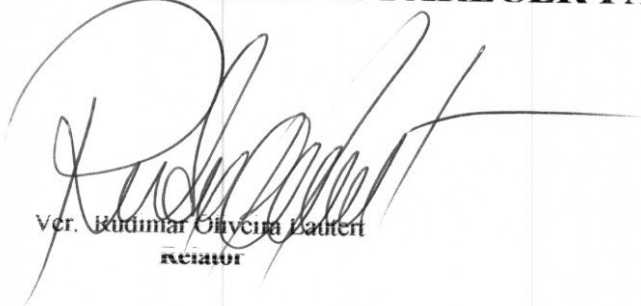
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/09 - PODER EXECUTIVO**

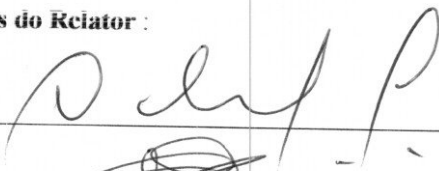
“ Dispõe sobre a criação e denominação de unidade escolar, dos cargos públicos e das vagas necessárias ao seu funcionamento, altera as Leis Complementares 004/98 e 030/2006, e dá outras providências. ”

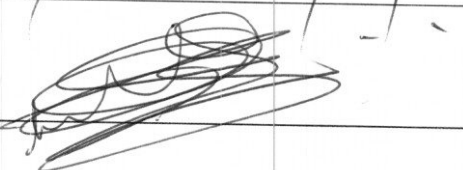
**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **INTEGRA**.

  
Ver. Rudimar Oliveira Barreto  
relator

Pelas conclusões do Relator :

  
Ver. Gilson Alves Marcondes - Presidente

  
Ver. Laudo Sorriha - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 29 de maio de 2009.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000